



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 36/98

Fixa Normas para Funcionamento do Programa de Bolsas de Arte na UESB.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O. de 11 de setembro de 1997, de acordo com o Artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.329/98 publicado no D.O. de 08 de maio de 1998 - Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fixar normas para o funcionamento do Programa Bolsas de Arte na UESB.

Parágrafo 1º - As bolsas de arte deste artigo serão distribuídas entre os projetos artísticos culturais da UESB, de cunho contínuo, contemplando as linguagens dos grupos de arte da UESB, ficando a sua administração a cargo da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX.

Parágrafo 2º - Os critérios para distribuição das Bolsas a que se refere o *caput* deste artigo serão definidos pelo Comitê de Cultura da UESB, observando a relevância do projeto e sua abrangência.

Art. 2º - Os recursos financeiros para a manutenção do Programa Bolsas de Arte serão oriundos do orçamento geral da UESB, de captação de recursos externos diretamente alocados para as atividades de cultura, mediante proposta do plano das atividades que serão desenvolvidas.

Art. 3º - A participação no Programa Bolsas de Arte não assegura ao beneficiário vínculo empregatício com esta instituição.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 36/98

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 4º - O Programa Bolsas de Arte tem por objetivo viabilizar a participação de alunos, de pessoas da comunidade regional, com reconhecida experiência na área de arte e cultura, em projetos contínuos, contribuindo para a formação artística e para o fortalecimento das ações culturais desta instituição.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O bolsista do programa Bolsas de Arte da UESB, deverá cumprir carga horária de 20(vinte) horas semanais.

Art. 6º - São atribuições do bolsista de Arte:

- I - executar as atividades previstas no projeto a ele designadas;
- II - seguir a orientação e supervisão da PROEX;
- III - participar das reuniões de planejamento e avaliação do projeto;
- IV - ter ciência do Plano de Trabalho, no qual devem estar definidas as tarefas específicas em relação ao desenvolvimento do projeto de cultura do qual participará;
- V - apresentar relatório ao coordenador, a cada 06 (seis) meses, das atividades desenvolvidas;
- VI - apresentar ao coordenador do projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, proposta de seu desligamento do Programa/Projeto;
- VII - conhecer as normas do Programa Bolsas de Arte.
- VIII - antes de iniciar suas atividades, assinar o Termo de compromisso, em formulário padronizado, fornecido pela PROEX/GEAC, em três vias, ficando a primeira em poder da PROEX/GEAC, a segunda, com a SASC e a terceira, com o bolsista.

Art. 7º - Compete ao bolsista de arte:

- I - enviar à PROEX, para fins de pagamento, folha de frequência até o dia 25 de cada mês.
- II - desenvolver plano de trabalho apresentado quando da contratação;
- III - apresentar relatório acadêmico e financeiro quando necessário, das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 36/98

Art. 8º - A PROEX, baseada nos projetos encaminhados, fará a solicitação de bolsas para o Programa do Comitê de Cultura, que a analisará.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

Art. 9º - Para candidatar-se à Bolsa de Arte, o candidato deverá atender às seguintes condições:

I - Quando aluno:

- a) apresentar disponibilidade de tempo em declaração por escrito;
- b) estar regularmente matriculado em Curso de Graduação da UESB;
- c) apresentar *Curriculum Vitae* que comprove experiência na área de arte para a qual a bolsa é solicitada;
- d) não estar recebendo remuneração da UESB e não ser bolsista de outra instituição;

II - Quando membro da comunidade:

- a) apresentar disponibilidade de tempo em declaração por escrito;
- b) apresentar *Curriculum Vitae* que comprove experiência na área de arte para a qual a bolsa é solicitada;
- c) não estar recebendo remuneração da UESB e não ser bolsista de outra instituição.

Art. 10 - A seleção dos candidatos será feita por uma Banca Examinadora composta por 03 (três) membros de renome, indicados pela PROEX, homologado pelo Comitê de Cultura para seleção de cada área.

Parágrafo Único - Após homologação pelo Comitê de Cultura, o processo deve ser encaminhado à PROEX para as providências necessárias.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 11 - A Bolsa de Arte terá a duração de 01(um) ano, podendo ser interrompida a depender da avaliação realizada.

Parágrafo 1º - Quando a duração do projeto for superior a 01(um) ano, será renovada a bolsa de que trata o *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º - A renovação desta bolsa só poderá ser efetuada apenas uma vez.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 36/98

Parágrafo 3º - A renovação da Bolsa Arte está atrelada a processo avaliativo desencadeado pela PROEX.

Parágrafo 4º - Quando de renovação da bolsa será obrigatória a assinatura de outro Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 12 - O bolsista será avaliado através de seus relatórios, sua pontualidade, assiduidade e grau de interesse para com o projeto de arte, avaliação dos resultados alcançados pelos projetos que serão enviados a cada 06 (seis) meses e/ou no final do projeto à Gerência de Extensão e Cultura para apreciação do Comitê de Cultura e, posteriormente, serem enviados à Câmara de Extensão.

CAPÍTULO VIII

DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Art. 13 - O beneficiário do Programa Bolsa de Arte contará com seguro contra acidentes pessoais que ocorrerem na área em que esteja atuando, conforme legislação pertinente a cargo da UESB, no desenvolvimento das atividades do Programa/Projeto.

CAPÍTULO IX

DA SUSPENSÃO DA BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 14 - A bolsa concedida poderá ser cancelada em qualquer época, nas seguintes situações:

- I - quando o bolsista não cumprir as atribuições específicas estabelecidas por esta Resolução;
- II - quando houver desistência por parte do bolsista que deverá oficializá-la à PROEX, no prazo estabelecido no 7º, inciso IV, desta Resolução;
- III - quando o bolsista não atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
- IV - quando o projeto for suspenso ou quando o seu término, após comunicação formal, encaminhada à SASC e à PROEX/GEAC;
- V - quando se comprovar do bolsista, falta de assiduidade ou ou impontualidade reiteradas, indisciplina, desídia ou improbidade.

Art. 15 - A substituição do bolsista ocorrerá nos casos do artigo anterior, devendo o seu substituto obedecer às normas que regem esta Resolução.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 36/98

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 17 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Vitória da Conquista, 01 de

setembro de 1998.

Waldenor Alves Pereira Filho
Presidente do CONSEPE



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 36/98